



# STJD

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

## RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/05/2024 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA ---Vice Presidente -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----  
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Ausente-----  
JORGE IVO DO AMARAL-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----Ausente-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE----- Procurador Geral --Ausente-----  
JOÃO MARCOS SIQUEIRA -----Sub Procurador Geral-----

**1)Processo 019/2024** – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar; ~ Recorridos: Richard Candido Coelho, atleta do Ceará SC, na época dos fatos; e Nathan Palafoz de Sousa, atleta do Avaí FC, na época dos fatos ~ **AUDITOR RELATOR:DR. FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA.**  
**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da Procuradoria e suspender o atleta Nathan Palafoz de Sousa por 360 (trezentos e sessenta) dias mais multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao Art. 243§1º do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Jorge Ivo Amaral que negavam provimento ao recurso; Em relação ao atleta Richard Candido Coelho, após o voto vista do Presidente de aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao Art. 223 do CBJD, os Auditores conheceram do recurso da Procuradoria para no mérito dar-lhe provimento e fixar a multa em R\$10.000,00 (dez mil reais) no referido artigo.”

Funcionou na defesa do atleta Nathan Dr. Luca Castello.

Funcionou na defesa do atleta Richard Dr. Márcio Andraus.

**2) Processo 046/2024 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Boa Vista SC, em favor de seu atleta Matheus Lucas Jacintho Ferreira – Recorrido: TJD/RJ. – AUDITOR RELATOR: DR. JORGE IVO AMARAL.**

**RECURSO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e suspender o atleta Matheus Lucas Jacintho Ferreira, do Boa Vista SC por 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 254 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Paulo Feuz que negava provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Boa Vista SC Dra. Amanda Borer.**

**3) Processo 058/2024~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/MT ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/MT ~ Recorrido: Mixto EC – Terceiro interessado: Cuiabá EC. AUDITOR RELATOR: DR.SÉRGIO LEAL MARTINEZ.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o mixto EC em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mais perda de 01 (um) mando de campo com portões fechados, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Cuiabá EC Dr. Osvaldo Sestário.**

**Funcionou na defesa do Mixto EC Dr. Vinícius Falcão, que requereu a lavratura do acórdão.**

**4) Processo 073/2024~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RS ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorrido: David Luis Pereira da Silva, atleta do FC Santa Cruz. AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO FEUZ**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter a suspensão de 02 (duas) partidas o atleta do FC Santa Cruz David Luis Pereira da Silva, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, divergindo o Relator que dava provimento ao recurso e aplicava a suspensão de 04 (quatro) partidas.”

**Funcionou na defesa do FC Santa Cruz Dr. Mateus Porto.**

**5) Processo 076/2024 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RS ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorrido: Alessandro Telles da Silva, treinador do EC São Luiz. AUDITOR RELATOR: DR. SÉRGIO LEAL MARTINEZ**

**RESULTADO:** “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA ATÉ QUE SE NORMALIZE A ROTINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.”

**6) Processo 103/2024~ Mandado de Garantia ~ Impetrante: Tuntum EC – Impetrado: STJD. AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO FEUZ**

**RESULTADO:** “Determinou-se o julgamento em conjunto dos processos 103 e 107/2024. Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito denegar sua garantia.”

**Funcionaram na defesa do Tuntum EC os Drs. Edmilson Costa Filho e Carlos Júnior.**

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Maranhão Dr. Márcio Silva.**

**7) Processo 107/2024-** Mandado de Garantia - Impetrante: Tuntum EC – Impetrados: STJD; Sr. Antonio Americo Lobato Gonçalves, Presidente da Federação Maranhense de Futebol; Sr. Marcio Araujo da Silva, Vice Presidente de assuntos jurídicos; Sr. Silvio Arley Brito Fonseca, Vice Presidente ; Sr. Hans Joseph Nina Hohn, Vice Presidente de competições e; Sr. João Campos Filho, Vice Presidente de Administração da Federação Maranhense de Futebol.

**AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÉRGIO FEUZ.**

**RESULTADO:** “Determinou-se o julgamento em conjunto dos processos 103 e 107/2024. Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito denegar sua garantia.”

**Funcionaram na defesa do Tuntum EC os Drs. Edmilson Costa Filho e Carlos Júnior.**

**Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Maranhão Dr. Márcio Silva.**

**JULGADO EM MESA:** Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria e pelo Atlético Goianiense nos autos do Processo 043/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar; - Recorrido: Rodrigo Alves Soares, atleta do Atlético Goianiense e José Carlos Faleiro Gonçalves, fisiologista de Atlético Goianiense e o próprio clube ~ **AUDITOR RELATOR:DR. JORGE IVO AMARAL.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foram conhecidos os embargos da Procuradoria e por maioria negado provimento, divergindo o Relator que dava provimento aos embargos da Procuradoria para ampliar a suspensão do fisiologista, esclarecendo quanto a detração que serão computados os dias finais da competição da Série B do Campeonato Brasileiro de 2023 onde o fisiologista não participou suspendendo o prazo ao final da competição da referida Série B, retomando a contagem da suspensão no dia 21 de fevereiro com o início da Copa do Brasil 2024. Em relação aos embargos do clube o Pleno conheceu e deu-lhe parcial provimento.”

**Funcionou na defesa do Atlético Goianiense Dr. Filipe Oliveira.**